



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201/2022,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Nomeia a Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização de Processo Seletivo Público da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter público, sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição da República;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o **Processo Seletivo Público** da Secretaria Municipal de Saúde, ficando designados para sua composição os seguintes servidores do quadro permanente:

I.	VALDINEI RIBEIRO DOS SANTOS – CPF: 007.189.231-11 – Assessor Pedagógico
II.	GISLEI DA ROCHA LOPES – CPF: 536.346.591-49 – Coordenadora de Recursos Humanos
III.	FABIOLA CORDEIRO DE OLIVEIRA SILVA – CPF: 431.205.021-20 – Assessora Jurídica

Parágrafo único. A Presidência da Comissão caberá ao Servidor **Valdinei Ribeiro dos Santos**, inscrito no CPF nº 007.189.231-11.

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178
CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br
E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente ato correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Lambari D'Oeste-MT, 05 outubro de 2022.

RUTE SOARES DE SOUZA ALEIXO

Presidente do CMAS

PORTARIA Nº 200/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 200/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

CLEIBER TOMAZ DE SENE, PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA, Nível "06", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 87 (OITENTA E SETE) dias, do dia 07/10/2022 a 01/01/2023, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia sete de outubro de 2022. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 201/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 201/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização de Processo Seletivo Público da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter público, sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição da República;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o **Processo Seletivo Público** da Secretaria Municipal de Saúde, ficando designados para sua composição os seguintes servidores do quadro permanente:

I. VALDINEI RIBEIRO DOS SANTOS – CPF: 007.189.231-11 – Assessor Pedagógico
II. GISLEI DA ROCHA LOPES – CPF: 536.346.591-49 – Coordenadora de Recursos Humanos
III. FABIOLA CORDEIRO DE OLIVEIRA SILVA – CPF: 431.205.021-20 – Assessora Jurídica

Parágrafo único. A Presidência da Comissão caberá ao Servidor **Valdinei Ribeiro do Santos**, inscrito no CPF nº 007.189.231-11.

Art. 2º -Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente ato correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.102/2022

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.102/2022

Data: 17 de outubro de 2022.

Súmula: "Autoriza remanejar, transpor e transferir, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2022, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento 2022, fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias, Autorizados Mediante Decreto do Executivo, transpor, remanejar e Transferir, até o Limite de 10% (dez por cento) do valor total do Orçamento, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na LOA 2022, de acordo com os artigos 40 à 43 e 66 da Lei 4.320/64, complementarmen-te ao autorizado na Lei Municipal nº 1079, de 30 de novembro de 2021.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II. Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III. Transferências: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Artigo 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I. Remanejamento, Transposição e Transferências de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos, utilizando como fonte de recursos os previstos nos incisos, I, II, III, do § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 10% do valor total do Orçamento para o exercício de 2022, complementarmen-te ao autorizado na Lei Municipal nº 1079, de 30 de novembro de 2021.

Parágrafo único: As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária, portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.